

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA (ILAACH)

O MOVIMENTO E PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO: ORIGENS E IMPLICAÇÕES

FABIANO PEREIRA SEVERINO



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA (ILAACH)

O MOVIMENTO E PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO: ORIGENS E IMPLICAÇÕES

FABIANO PEREIRA SEVERINO

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Silvana Aparecida de Souza



FABIANO PEREIRA SEVERINO

O MOVIMENTO E PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO: ORIGENS E IMPLICAÇÕES

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Silvana Apa UNIOESTE	arecida de So	 uza
Prof. Dr. Fernando José I UNIOESTE	Martins	
Prof. Dr. Waldemir Ro UNILA	osa	
Foz do Iguaçu	de	de



AGRADECIMENTO

Agradeço ao colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Humanos na América Latina pela disposição, e uma certa dose de sonho, por organizar e trabalhar conosco durante todo este período, em especial ao Professor Waldemir Rosa pela paciência e disponibilidade ao coordenar este curso. Às instituições que aceitaram estar neste projeto, Unila e Unioeste, desejo que essa experiência possa ratificar a possibilidade e necessidade de muitas outras.

A Silvana Aparecida de Souza que além de professora sempre se colocou como uma grande amiga de longa data, sem nunca aliviar no rigor das exigências. Obrigado por aceitar construir esse trabalho comigo e pela paciência dispendida.

Amigas e amigos de curso, aos que se dispuseram bravamente durante muitos finais de semana e que através da nossa convivência pudemos aprender uns com os outros, além de construirmos uma rede de companheirismo diante dos desafios que se apresentam diariamente a todos, muito obrigado.

Agradeço principalmente a Juliana por tudo e todo tempo que me permitiu não estar junto para realizar este curso, muito do que aprendi se deve a você.

Por último, companheiros/as e camaradas por suportarem, muitas vezes, os repetidos assuntos que eu insistia em falar em decorrência das descobertas e debates alimentadas pelo curso. A vocês não sei se agradeço ou me desculpo. Por garantia figuem com ambos.

Uma das coisas mais significativas de que nos tornamos capazes mulheres e homens ao longo da história que, feita por nós, a nós nos faz e refaz, é a possibilidade que temos de reinventar o mundo e não apenas de repeti-lo, ou reproduzi-lo.

Paulo Freire – Pedagogia da Indignação

RESUMO

O presente texto é resultado do trabalho de conclusão do curso de Especialização em Direitos Humanos na América Latina. Tem como objeto de estudo o Movimento Escola sem Partido (MESP) e o Programa Escola sem Partido (PESP), criados em 2004 e que se anunciam como combatentes do processo de doutrinação da educação no Brasil. Este estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica tomando como base os documentos produzidos pelo MESP, além de matérias da imprensa e projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados entre os anos de 2014 e 2019. Resultando no levantamento dos objetivos do MESP, suas implicações e contradições com a legislação nacional e conflitos com a Declaração Americana sobre Direitos Humanos. O resultado deste trabalho é um panorama da construção deste processo de embate sobre a temática educacional, seus riscos em caso de sucesso pela via legislativa, abordando também um breve perfil de seus principais personagens.

Palavras-chave: Educação; Escola sem Partido; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present text is the result of the work to complete the Graduate Course in Human Rights in Latin America. The object is the School Movement unpolitic (MESP) and the Unpolitic School Program (PESP), created in 2004 that are announced as combatants of the indoctrination process of education in Brazil. This work was realized by a bibliographic research based on the documents produced by the MESP, in addition to press materials and bills presented in the Chamber of deputies between 2014 and 2019. Resulting in the objectives of the MESP, its implications and contradictions with national legislation and conflicts with the American Declaration on Human Rights. The result of this work is a political landscape of the construction of this process of confrontation on the educational theme, its risks in case of success, through the legislative route, also addressing a brief profile of its main characters.

Keywords: Education, Unpolitic School Program, Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	.10
1. A ORIGEM DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO	.12
1.1. A NARRATIVA OFICIAL, OU O CASO SIGMA	
2. O PROGRAMA E O PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO	.21
2.1. O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO	.21 .22
2.3. ANTEPROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO2.4. PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO 2.0	.25 .31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	.35
REFERÊNCIAS	.37

INTRODUÇÃO

A pauta da educação sempre esteve presente nos debates da sociedade. Nem sempre de forma organizada e sistematizada mas para qualquer pessoa que perguntarmos sobre educação, esta certamente terá uma opinião sobre o assunto. O que em si não traz problema algum, visto que boa parte da população brasileira já passou, por algum tempo de sua vida, nos bancos escolares. Essas opiniões também são comuns entre aqueles e aquelas que trabalham direta ou indiretamente nos processos educativos, formais ou informais. Destes espera-se um conhecimento um pouco mais estruturado sobre o assunto, contudo não há nada, e nem deverá, que proíba de ter opiniões e pareceres sobre o processo educativo.

Mas existem ainda grupos, organizações, sindicatos, associações dentre outras formas de agrupamentos, que se motivam a debates mais amplos e por vezes propositivos sobre a educação. Estes são os grupos que podem ter maior ou menor interferência neste campo. Por tanto é sobre esses grupos, em especial ao um movimento conhecido como Escola sem Partido, que este trabalho irá dedicarse.

Longe de ser um tratado sobre o Movimento Escola sem Partido (MESP), configurando-se mais como uma primeira aproximação. Pretende-se tratar aqui de sua genealogia e implicações no campo da legislação educacional brasileira. As informações utilizadas como base para essa pesquisa são advindas em sua maioria do site do próprio movimento, de matérias da imprensa e de referências apresentadas pelo seu antagonista, o movimento Professores Contra o Escola sem Partido (PCESP), além de documentos e pesquisas junto ao acervo do Congresso Nacional, em especial da Câmara dos Deputados.

Na primeira parte o enfoque se dará na narrativa de origem do movimento e sua coincidência com outro documento publicado quase simultaneamente nos Estados Unidos. E essa "dupla certidão de nascimento" é que conduzirá a análise das bases genealógicas do MESP, destacando seus influenciadores e personagens dirigentes deste movimento. Encerrando esta primeira parte apresenta-se a materialização da proposta chamada de combate à doutrinação, um cartaz para ser fixado nas salas de aulas de todas as escolas públicas (neste primeiro momento) do país.

Na sequência a análise será direcionada ao desdobramento prático do

MESP, conhecido como Programa Escola sem Partido (PESP), que assume o papel de propositor e monitorador de anteprojetos de lei a serem apresentados ao legislativo, nas três esferas federativas.

Para esta análise será utilizado o PL 867/2015 apresentado pelo deputado Izalci Lucas (Sr Izalci) por meio do qual inicia-se na Câmara dos Deputados os debates sobre o tema e seus desdobramentos. Em 2018 há um novo fato que é a constituição de uma comissão especial para debate sobre a temática, devido às diversas proposições em relação à chamada Escola sem Partido.

No início da nova legislatura 2019-2022, é apresentado um novo projeto de lei, oriundo do MESP, batizado de Escola sem Partido 2.0, e sobre este será realizada a última etapa de análise, em comparação ao PL 867/2015, na qual encerra este trabalho.

Vale ressaltar aqui uma opção realizada nesta pesquisa, a de não incluir no debate os projetos que ficaram conhecidos como "contra a ideologia de gênero", que embora não tenham saído do MESP, tem no cotidiano caminhado junto ao Escola sem Partido. Por vezes apresentado antes ou depois nos legislativos municipais e estaduais. Poderíamos afirmar que partem de uma mesma linha política moralista, mas por uma escolha de objeto este debate não estará presente no trabalho.

1. A ORIGEM DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

1.1. A NARRATIVA OFICIAL, OU O CASO SIGMA

Em 19 de setembro de 2003 um pai escreve uma carta ao professor de história de sua filha, após ela chegar em casa e relatar que durante a aula da disciplina o professor comparou Che Guevara a São Francisco de Assis. Sob a alegação de exemplificar pessoas que abriram mão de tudo em nome de uma ideologia. Indignado este pai publica 300 cópias da carta e distribui no estacionamento do colégio, porém não surte o efeito esperado.

Essa é parte da origem do Movimento Escola Sem Partido, narrada pelo advogado e Procurador do Estado de São Paulo em Brasília Miguel Francisco Urbano Nagib, pai da aluna e autor da "Carta ao professor Iomar". Esse relato foi realizado para a jornalista Talita Berdinelli e publicada na edição de 25/06/2016 do jornal El País Brasil¹.

Na entrevista, Nagib relata o fato externalizando sua indignação, referindo-se a sua filha, "Ela já vinha relatando casos parecidos de doutrinação. Fiquei chateado e resolvi escrever uma carta aberta ao professor", e continua o relato destacando que nada aconteceu: "Foi um *bafafá* e a direção me chamou, falou que não era nada daquilo que tinha acontecido. Recebi mensagens de estudantes me xingando. Fizeram passeata em apoio ao professor e nenhum pai me ligou".²

Nagib também apresenta este relato, na página do Movimento Escola sem Partido (MESP), em uma seção interna intitulada "Síndrome de Estocolmo", destinada a relatos recebidos pelo movimento, segundo o próprio Nagib, de casos de doutrinação. O primeiro relato é intitulado como Caso Sigma, e assinado como (sic) *Por Miguel Nagib*. Neste texto, sem data de publicação, o autor apresenta com mais detalhes a repercussão da carta no colégio:

Como já era esperado, nada ocorreu. Um dos diretores do colégio, Prof. Ronaldo, que me convidara para uma conversa, dizendo-se surpreso quando lhe informei que alguns de seus professores faziam propaganda política e doutrinação ideológica em sala de aula, negou, simplesmente, a veracidade das minhas afirmações. Ao que parece, não tomou qualquer providência, ou, se tomou, não me informou de coisa alguma. O mais grave porém, foi a reação dos pais. Ou melhor: a não reação, já que nenhum deles me procurou para comentar, apoiar ou criticar a iniciativa. Silêncio

¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html

² Idem.

total. Em compensação, no dia seguinte ao da distribuição da carta, alunos do tal professor promoveram no pátio do colégio uma grande passeata de desagravo, com cartazes do tipo "lomar é Rei". (Nagib, [2004])

Na continuidade da entrevista, Nagib diz que decidiu então criar uma associação para, segundo ele, "lutar contra o abuso do qual as crianças são vítimas"³, criando um site para receber denúncias e evidências sobre a prática de doutrinação nas escolas, desta forma surge, em 2004, o MESP.

Sobre o site e objetivos do MESP trataremos mais adiante. Neste momento vejamos um outro aspecto desta origem que o autor não apresenta explicitamente na entrevista e nem na página de apresentação do site. Precisamos tratar aqui de uma outra personalidade importante para este movimento, Olavo de Carvalho.

1.2. A SEGUNDA ORIGEM, OU DA PARTICIPAÇÃO DE OLAVO DE CARVALHO

Na página do Caso Sigma a referida carta ao professor não é apresentada diretamente, mas como um link a outro site. Quem quiser ler a referida carta, que poderia ter sido inserida no site pelo autor já que ele mesmo deve ter uma das 300 cópias além do texto em seu domínio, é direcionado a uma página armazenada em um site intitulado "Sapientiam Autem Non Vinct Malitia", dedicado a publicação de obras e ideias do autointitulado filósofo Olavo de Carvalho.

Ao acessar o referido link ao invés da carta é apresentado, antecipadamente, um texto assinado pelo próprio Olavo de Carvalho intitulado: "O estupro intelectual da infância (Carta de Miguel Nagib ao professor Iomar)"⁴, que assume o papel de divulgar e analisar o ocorrido com a filha de Nagib, extrapolando a situação para uma explanação sobre os danos causados pela educação à população brasileira.

Já no primeiro parágrafo, Carvalho apresenta a carta como:

Esta é a carta de um pai, cansado de ver a filha e suas colegas usadas como plateia dócil para a propaganda comunista num colégio de Brasília, [...]. É um documento humano da maior relevância para a compreensão da atual loucura brasileira. (CARVALHO, 2003)

³ Idem.

⁴ http://www.olavodecarvalho.org/convidados/mnagib.htm

Já anuncia a partir daqui algumas ideias que serão utilizadas como base pelo MESP, o discurso de que as escolas brasileiras estão tomadas por professores comunistas que utilizam-se das crianças como destinatárias de sua "propaganda". E que a sociedade brasileira está tomada por essa "loucura", que apresentará mais adiante como, por ele chamado, marxismo cultural, que tem em Antonio Gramsci seu maior, e único citado no texto, responsável.

Ao retomar na sequência a comparação, atribuída ao professor lomar, entre Francisco de Assis e Che Guevara, destaca duas frases extraídas da carta de Nagib, que seriam atribuídas aos autores: "Onde houver ódio que eu leve o amor", de Francisco de Assis, do conhecido texto intitulado "Oração de São Francisco" onde ressalta toda a benevolência pedida pelo santo, e, "eficientes e frias máquinas de matar", atribuída a Che Guevara, sobre o papel do ódio no ensinamento de seus (sic) seguidores. O trecho do qual é retirada essa frase está presente na carta de Nagib, que o apresenta como uma citação direta ao autor sem referenciar sua fonte, o texto é o seguinte:

> O ódio como fator de luta. O ódio intransigente ao inimigo, que impulsiona além das limitações naturais do ser humano e o converte em uma efetiva, violenta, seletiva e fria máquina de matar. Nossos soldados têm que ser assim. Um povo sem ódio não pode triunfar sobre um inimigo brutal. (NAGIB, 2003)⁵

Independente do texto ser ou não de Che Guevara, Carvalho pouco detêm-se sobre ele. Ao se propor a buscar qual seria a semelhança que o professor Iomar estaria se realizando, diz que a resposta encontra-se nos Cadernos do Cárcere, obra póstuma de Antônio Gramsci. E é a partir desse apontamento que segue discorrendo sob a influência do militante comunista italiano sobre a educação e "loucura" da sociedade brasileira.

> A resposta, evidentemente, não se encontra nem nos escritos de São Francisco, nem nos de Che Guevara. Encontra-se nos "Cadernos do Cárcere" de Antonio Gramsci, onde se ensina que a Igreja não deve ser combatida, mas esvaziada de seu conteúdo espiritual e usada como caixa de ressonância da propaganda comunista. Suprimindo do seu discurso,

⁵ Como não há referência para esse texto na carta, buscando-o através de indexadores de sites, encontramos o mesmo trecho em uma matéria publicada por Felipe Moura Brasil, na Revista Veja em 16/02/2017, na qual o texto é referenciado na Revista cubana Tricontinental, em maio de 1967. Obviamente que pela data de publicação da carta e a matéria na Veja não foi desta que Nagib retirou a citação, contudo o acervo da revista cubana, que teve sua primeira publicação em abril de 1967, tem em seu site disponível apenas as edições a partir do número 177, publicado em junho de 2013. Sendo assim difícil a verificação da veracidade desta citação.

esvaziado da fé cristã, da caridade, da obediência a Deus, reduzido ao esteriótipo banal do jovem rico que abandona a família para ir falar aos pobres, Francisco tornar-se indiscernível de Guevara. Eis o ensinamento de Antonio Gramsci transformado em prática pedagógica. (CARVALHO, 2003)

Não há nenhuma referência sobre em que parte dos Cadernos do Cárcere estariam essas afirmações atribuídas a Gramsci. Mas traz consigo um discurso sobre a influência que este autor exerceria sobre uma "prática pedagógica". Gramsci é, para Carvalho, o grande articulador e estrategista do chamado "estupro intelectual" promovido por toda a educação brasileira. Segue afirmando:

O método pedagógico implantado neste país é o do estupro intelectual, calculado por Antonio Gramsci para alcançar suas vítimas numa idade em que seus cérebros não estejam prontos para reagir criticamente a um assédio publicitário incansável e brutal. (CARVALHO, 2003)

Para Carvalho, Gramsci (1891-1937) teria conseguido durante sua vida, sendo que esteve preso pelo, governo fascista italiano, entre 1926 até 1934 quando libertado condicionalmente em razão de sua saúde debilitada, arquitetar todo um projeto de dominação cultural marxista que visaria acabar com os preceitos religiosos e morais da sociedade. E que o "Caso Sigma" seria um exemplo da efetividade desse plano no Brasil.

As escolas brasileiras, sustentadas com o dinheiro de nossos impostos ou de nossas mensalidades, transformaram-se em centros de adestramento da juventude comunista, ou fascista, já quase pronta para denunciar os pais à autoridade constituída quando ouvir em casa alguma conversa politicamente imprudente. (CARVALHO, 2003)

Segue afirmando que o governo brasileiro da época, que tinha como ministro da educação Cristovam Buarque, implantava esse projeto "gramsciano" como doutrina oficial, explícita ou não, na educação através da teologia da libertação, que estaria também sendo ensinada nas escolas brasileiras.

A mentira perversa que esse cidadão [professor lomar] inocula em suas alunas é doutrina oficial ou pelo menos oficiosa do governo brasileiro, condensada na "teologia da libertação", personificada no guru presidencial Frei Betto e retransmitida diariamente a milhões de crianças brasileiras nas escolas públicas e particulares. (CARVALHO, 2003)

O destaque aqui as escolas públicas e particulares deve servir para destacar que o Colégio Sigma é parte de uma rede privada de escolas, portanto

essa doutrinação extrapolaria as escolas públicas, demostrando assim o alcance e força desse projeto.

É comum no texto escrito por Carvalho essa mescla entre conceitos, aparentemente, científicos e religiosos. Utiliza-se dessa estratégia narrativa para construir sua tese sobre a chamada doutrinação que ocorre nas escolas, tanto que encerra seu texto, ainda tecendo críticas ao então ministro da educação, com a seguinte afirmação:

O que não posso, em sã consciência, é lançar a culpa de tudo no sr. Cristovam Buarque. Seu antecessor [Paulo Renato de Souza] no cargo já fez o possível para aplanar os caminhos do demônio. O sr. Buarque é apenas o feliz herdeiro e administrador desse legado macabro. (CARVALHO, 2003).

Muitos dos elementos presentes neste texto de divulgação da Carta ao Professor Iomar se farão presentes nos princípios do MESP, que serão tratados na sequência. Contudo cabe aqui um destaque especial, a data de publicação deste texto no site, não coincidentemente dia 19 de setembro de 2003, o mesmo dia que Nagib publica a carta e distribui no estacionamento do Colégio Sigma em Brasília.

Carvalho, já residente nos Estados Unidos nesta época, não teria como ter acesso a essa carta impressa neste mesmo dia, a não ser que a ele fosse encaminhada pelo autor ou por outra pessoa que a tivesse recebido. Este fato é importante de ser destacado para que possamos observar a relação entre ambos, Carvalho e Nagib.

Em um estudo realizado por PENNA e SALLES (2017) que visa apresentar as referências intelectuais do MESP destaca quatro autores que tem mais de dez textos publicados na seção de artigos na página do movimento: Reinaldo Azevedo, com dezesseis artigos; Olavo de Carvalho, com 15 artigos⁶; Miguel Nagib, com 13 artigos e Luiz Lopez Diniz Filho, com treze artigos. Nesta seção do site sua apresentação traz o seguinte enunciado:

Divulgaremos neste espaço artigos relacionados à questão da instrumentalização do ensino para fins político-partidários e ideológicos. As páginas do EscolasemPartido.org estão abertas a todos os que tenham algo a dizer sobre o tema de que nos ocupamos, não importando a faixa do espectro político-ideológico em que se situem.

Embora se anuncie como disposta a receber contribuições de qualquer

⁶ Atualmente constam apenas 13 artigos relacionados no site.

faixa do "espectro político-ideológico", não é necessário muito para perceber que as publicações ali constantes são majoritariamente todas localizadas num mesmo espectro. Abaixo, para conhecimento, listaremos os títulos dos autores apontados por PENNA e SALLES (2017) como os mais referenciados.⁷

Reinaldo Azevedo:

- 01. Exemplo de como age um sindicato dentro da USP;
- 02. Gramsci: o parasita do amarelão ideológico;
- 03. Civilização, barbárie e relativismo: conteste seu professor petralha!;
- 04. História e histórias;
- 05. Ainda o molestamento ideológico nas escolas;
- 06. Por que a direita não disputa o poder na Universidade?;
- 07. Dona Laila;
- 08. Atenção, pais! Seus filhos estão sendo molestados! Chamem a Polícia! Acionem a Justiça!;
- 09. Pais, caso seus filhos sejam molestados por professores que os incitem a participar de confrontos de rua, processem a escola por assédio moral;
- 10. Diretores das escolas particulares têm obrigação de impedir que seus professores promovam a incitação de alunos para participar de manifestações político-partidárias;
- 11. A doença da educação brasileira é ideológica; E seu nome é "petismo";
- 12. O Enem se transformou no maior vestibular do mundo, orientado por critérios ideológicos;
- 13. A revolta dos sociólogos e dos filósofos. Ou: Escola pra quê?;
- 14. Em reportagem, militante do PSTU é chamado apenas de "professor da USP" ao defender palavra de ordem do partido. Ou: Crime contra a inteligência;
- 15. Valesca Popozuda numa prova de filosofia e o fim da escola. Ou: Popozuda é a nossa Schopenhauer;
- 16. Universidade Federal em tempos petistas: vagina é costurada num evento chamado "Xereca Satânik" na UFF. Vocês estão lendo direito. Chefão do departamento diz que os críticos da festa são "conservadores e defensores do estupro". Veja como a coisa toda foi.

Miguel Nagib:

- 01. Por uma escola sem partido;
- 02. O que pode ser feito contra a doutrinação;
- 03. Propaganda eleitoral em sala de aula:
- 04. Liberdade de ensinar e de aprender;
- 05. Professor não tem direito de "fazer a cabeça" de aluno;
- 06. Coordenador do ESP responde à críticas de um professor-candidato;
- 07. Entrevista concedida pelo coordenador do ESP ao Diário de Mogi;
- 08. Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar;
- 09. Combater a ideologização em sala de aula é censura?;
- 10. A ideologia de gênero no banco dos réus;
- 11. Eu desafio;
- 12. Quem deve aprovar a BNCC?
- 13. Juristas confundem liberdade de ensinar com liberdade de expressão;

Olavo de Carvalho:

- 01. Educação e consciência Entrevista com o filósofo Olavo de Carvalho;
- 02. Ideário do absurdo;
- 03. Enquanto a Zé-Lite dorme;
- 04. Uma glória da educação nacional;
- 05. Consciência reprimida: duas notas;
- 06. Reação débil e tardia;
- 07. Um guru da educação brasileira;
- 08. Paranoia sociológica;

⁷ Os artigos foram agrupados por autores e relacionados em ordem cronológica de publicação, iniciando dos mais antigos aos mais recentes.

- 09. Educação ou deformação;
- 10. Novos demiurgos;
- 11. Viva Paulo Freire!;
- 12. Bobinha;
- 13. Carta de um aluno;

Luiz Lopes Diniz Filho:

- A situação do ensino no Brasil: doutrinação ideológica e incapacidade de desenvolver competências;
- 02. A objetividade científica como compromisso indeclinável do educador;
- 03. Acadêmicos podem sonegar informações?;
- 04. Visões distorcidas dos livros didáticos sobre agricultura e êxodo rural;
- 05. Difamação contra o agronegócio vai continuar;
- 06. A doutrinação no ensino brasileiro de Geografia;
- 07. A escola a serviço do MST;
- 08. Paulo Freire e a "educação bancária" ideologizada;
- 09. O que a escola esconde;
- 10. Professores do Rio põem em prática a violência que ensinam nas escolas;
- 11. A mitificação de Milton Santos;
- 12. Legitimação do vandalismo nas universidades;
- 13. Impeachment Professores usam sala de aula para defender governo indefensável;

Outro autor, embora não listado entre os de maior número de artigos publicados, de grande importância e referência para o MESP é Nelson Lehmann da Silva, que traz em cada um de seus artigos uma foto e o seguinte texto:

O artigo abaixo foi escrito pelo saudoso **Prof. Nelson Lehmann da Silva**, pioneiro na luta contra a doutrinação ideológica nas escolas, grande incentivador do EscolasemPartido.org.

Constam no site os seguintes artigos, por ordem de publicação: "A doutrinação ideológica nas escolas"; "Escola sem Partido?"; e "A doutrinação continua". Segundo PENNA e SALLES (2017), Lehmann e Carvalho, são os únicos autores que tem textos redigidos e publicados sobre a temática, doutrinação nas escolas, antes da fundação do MESP. Tomando-os como precursores da "retórica reacionária" (PENNA e SALLES, 2017, p.24) que viria a constituir o MESP.

Lehmann foi professor dos Departamentos de História e Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB) e atuou como membro do Instituto Liberal de Brasília (ILB), atualmente extinto, que era uma filial do Instituto Liberal (IL) criado em 1983 por Donald Stewart Jr. A partir de 2007, conforme texto de apresentação do IL, dele se originaram outros institutos:

A partir de 2007, a semente plantada pelo trabalho de décadas do IL gerou formidáveis frutos, com a criação de diversos outros institutos autônomos em defesa da liberdade, como o Instituto Mises Brasil, os Institutos de Formação de Líderes, o Instituto Millenium, o Instituto Liberal do Nordeste, o

Instituto Ordem Livre e o Estudantes pela Liberdade, todos parceiros institucionais do IL.

A partir de 2013, uma nova Diretoria, sob a liderança do economista Rodrigo Constantino e do advogado e professor universitário Bernardo Santoro, renovou os quadros do IL face aos desafios impostos por uma nova geração de tecnologia audiovisual, adaptando o histórico material produzido às novas mídias digitais.

E é nesse círculo do Instituto Liberal que Lehmann, Carvalho e Nagib se relacionam. Segundo PENNA e SALLES (2017) Carvalho reconhece a importância de Lehmann para o MESP:

Em uma publicação de 11 de janeiro de 2016 em seu perfil no Facebook, Olavo [de Carvalho] menciona-o como um pioneiro na denúncia de "livros didáticos recheados de propaganda comunista", afirmando que "inspirado no Lehmann, o promotor Miguel Nagib criou o 'Escola sem Partido'" (PENNA e SALLES, 2017, p. 25-26)

Na página do ILB constam em sua lista de associados Miguel Nagib e Bráulio Porto de Matos, atualmente coordenador e vice-presidente do MESP, e estão listados desde 2002 como membros (PENNA e SALLES, 2017), portanto bem antes da criação do MESP. Com isso podemos inferir que as bases da criação deste movimento já se gestavam bem antes do ocorrido no Colégio Sigma. E, possivelmente, o caso em questão, serviu como um pretexto para uma forma de institucionalização de uma organização de enfrentamento, ao que eles definem como, "doutrinação comunista" nas escolas.

Como resultados políticos e práticos deste movimento estão a criação da Escola sem Partido Treinamento e Aperfeiçoamento Eireli-me, o site escolasempartido.org, e o Programa Escola sem Partido. Este último, define-se como, "[...] uma proposta de lei que torna obrigatória a fixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz com o sequinte conteúdo".

DEVERES DO PROFESSOR

- O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
 - O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
 - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria
- O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
 - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Figura 1: Cartaz do Programa Escola sem Partido. Fonte: http://www.escolasempartido.org

No capítulo a seguir trataremos da apresentação do Programa e a tramitação do projeto de lei Escola sem Partido na Câmara dos Deputados.

2. O PROGRAMA E O PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO

2.1. O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

Decorrente do MESP surge o Programa Escola sem Partido (PESP) apresentando-se como um braço político para subsidiar intervenções institucionalizadas junto ao poder legislativo em seus níveis municipal, estadual e federal. Formalizado em um site próprio para o programa, que tem como uma das formas de acesso através de um *banner* na página inicial do site do MESP, traz em explicita seu objetivo principal da seguinte forma:

O QUE É O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO?

Programa Escola sem Partido é um conjunto de medidas previsto num anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido, que tem por objetivo inibir a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais dos alunos sobre a educação moral dos seus filhos.⁸

Segundo os formuladores do programa a chamada doutrinação em sala de aula e o ataque a liberdade de consciência deve ser combatida com suporte jurídico e midiático. Na insistência em atribuir aos professores a pecha de doutrinadores e promotores do desiquilíbrio do jogo político por meio de suas aulas, o MESP propõe que se estabeleça no arcabouço jurídico educacional a inclusão do PESP.

A doutrinação política e ideológica em sala de aula ofende a liberdade de consciência do estudante; afronta o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado; e ameaça o próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de um dos competidores.⁹

Nesta citação salta aos olhos uma preocupação do MESP para além da sala de aula, explicitamente reconhecem o papel da escola como espaço de interferência política, parece aqui especificamente na política eleitoral. Portanto leva entender que a chamada *liberdade de consciência*, que carece de definição no próprio texto, tem sua maior preocupação não com a formação educacional mas com os embates eleitorais. Apresentando como uma forma de preservação do regime democrático uma ideia de silenciamento deste debate nos espaços

⁸ Disponível em www.programaescolasempartido.org/faq. Acessado em 15/01/2019.

⁹ Idem

escolares. O que, em si, já contradiz a qualquer forma de prática democrática, que traga como elemento fundante o exercício do diálogo entre posições diversas, sendo antagônicas ou não.

O elemento midiático caracteriza-se pela fixação de um cartaz, com medidas pré-determinadas, em todas as salas de aula dos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, e na educação infantil assentado na "sala dos professores". Desta forma essas ações, jurídicas e midiática, seriam a resposta à grande ameaça que o MESP elegeu como sua razão de existência: "Que fazer para coibir esse abuso intolerável da liberdade de ensinar, que se desenvolve no segredo das salas de aula, e tem como vítimas indivíduos vulneráveis em processo de formação?"10

Mas como anunciado vamos à materialização do programa, vejamos a seguir como é o anteprojeto de lei e quais suas implicações.

2.2. O PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO

Seguindo a proposta do PESP o anteprojeto foi apresentado no legislativo em alguns municípios, estados e no Congresso. Conforme trabalho realizado pelo blog Pesquisando o Escola Sem Partido¹¹ com dados de 2014 até dezembro de 2017 foram apresentados 22 projetos de lei nas Assembleias Legislativas estaduais e 81 projetos nas câmaras municipais, sendo nos municípios 8 aprovados e 13 não aprovados. Nas Assembleias Legislativas 21 projetos não foram votados, na Paraíba o projeto foi votado e não aprovado.

Esses projetos foram comumente conhecidos entre os grupos de enfrentamento como "Lei da Mordaça". As derrotas, tanto municipais quanto estaduais, se devem certamente ao enfrentamento realizado grupos (movimentos e/ ou sindicatos) contrários a estas proposições. Já apontam assim que a resistência a implementação dessas alterações na legislação educacional tem vencido essa disputa.

¹¹ O blog é um trabalho de levantamento dos projetos que começou com a dissertação de mestrado da professora Fernanda Moura, "Escola Sem Partido: relações entre Estado, educação, religião e os impactos no ensino de história". Atualmente é mantido pela professora e outros integrantes do coletivo Professores contra o Escola Sem Partido.

Projetos apresentados nas Assembleias Legislativas:

Ano de proposição do projeto	Quantidade	Estados
2014	06	Ceará – PL 91 Espírito Santo – PL 250 Goiás – PL 293 Rio de Janeiro – PL 2974 e PL 823 São Paulo – PL 960
2015	08	Ceará – 273 Distrito Federal – PL 53 Mato Grosso – PL 403 Paraíba – PL 267 (não aprovado) Paraná – PL 748 Rio Grande do Sul – PL 190 (não aprovado) São Paulo – PL 655 e PL 1301
2016	03	Amazonas – PL 102 Espírito Santo – PL 121 (Escola Livre) Pernambuco – PL 823
2017	05	Paraná – PL 606 Bahia – PL 22432 Mato Grosso do Sul – PL 191 Rio Grande do Sul – PL 163 Santa Catarina – PL 0290

Projetos apresentados nas câmaras municipais:

Ano de proposição do projeto	UF	Quantidade	Município(s)
	BA	01	Vitória da Conquista
	ES	01	Cachoeiro do Itapemirim (APROVADO)
	MS	01	Campo Grande (NÃO APROVADO)
2014	PR	04	Curitiba Foz do Iguaçu Santa Cruz do Monte Castelo Toledo (NÃO APROVADO)
	RJ	01	Rio de Janeiro
	SC	02	Florianópolis Joinville
	SP	01	São Paulo
	PA	01	Benevides
2015	РВ	01	Picuí (APROVADO)
	PI	01	Teresina
	MG	01	Belo Horizonte
	MS	01	Campo Grande (NÃO APROVADO)
	PR	01	Londrina (NÃO APROVADO)
2016	RJ	02	Bagé (NÃO APROVADO) Rio de Janeiro
	RS	01	Porto Alegre
	ТО	01	Palmas

	ВА	02	Jacobina Salvador
	ES	03	Guarapari Serra Vitória
	GO	01	Jataí (APROVADO)
	MA	01	São Luís
	MG	03	Baturité Uberlândia Varginha
	MS	01	Campo Grande
	РВ	01	João Pessoa
	PR	06	Arapongas (APROVADO) Cascavel Curitiba Foz do Iguaçu Marechal Cândido Rondon (NÃO APROVADO) Ponta Grossa
	RJ	01	Niterói
2017	RN	01	Francisco Dantas (APROVADO)
2017	RS	05	Pelotas (NÃO APROVADO) Rio Grande São Leopoldo Uruguaiana (NÃO APROVADO) Viamão (NÃO APROVADO)
	SC	05	Balneário Camboriú (NÃO APROVADO) Blumenau Criciúma Governador Celso Ramos (APROVADO) Tubarão
	SE	01	Aracaju
	SP	14	Campinas Hortolândia Jundiaí (APROVADO) Limeira (2 projetos) Pedreira (APROVADO) São José do Rio Preto São José dos Campos São Paulo Sorocaba (2 projetos) Suzano Taubaté Várzea Paulista
Documento não	ES	01	Pancas (NÃO APROVADO)
disponível online	GO	01	Águas Lindas
	MG	01	Bom Despacho
	MT	01	Cuiabá
	РВ	01	Montadas (NÃO APROVADO)
	PR	02	Apucarana Maringá

RJ	04	Nilópolis São João de Meriti Vassouras Volta Redonda
RN	01	Parnamirim
RS	01	Cruz Alta (NÃO APROVADO)
SP	02	Guarujá Lorena

O primeiro projeto apresentado pelo MESP foi na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, PL 2974/2014 – Escola Sem Partido, feito por Miguel Nagib (criador do ESP) sob encomenda do deputado estadual Flávio Bolsonaro, eleito na época pelo PP, hoje senador pelo PSL. Sendo justamente este projeto o modelo seguido posteriormente para apresentação nos demais estados e municípios. Tanto o anteprojeto quanto sua justificativa são majoritariamente copiados e sofrem alteração apenas no nome do município ou estado onde será apresentado. Desta forma este projeto constitui-se na materialização da extensão da capilaridade de atuação do MESP entre os partidos e municípios brasileiros.

Veremos a seguir como este anteprojeto se estrutura e quais as contradições que apresenta em relação a legislação já existente, em especial sob os Direitos Humanos.

2.3. ANTEPROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

Como visto anteriormente o anteprojeto fora apresentado em 2014 e posteriormente vem sofrendo alterações e adaptações constantes com vistas a facilitar sua apresentação e aprovação junto ao legislativo. Trataremos aqui do modelo que até 2018 era utilizado pelos parlamentares (deputados e vereadores).

Para esta análise será utilizado o PL 867/2015 apresentado pelo deputado Izalci Lucas (Sr Izalci), eleito pelo Distrito Federal em 2007-2011 (PFL)¹², Deputado Federal 2011-2015 (PR) e Deputado Federal 2015-2019 (PSDB), que foi o primeiro projeto a receber o nome "Escola sem Partido" no Congresso Nacional.

Analisaremos a seguir o projeto tomando alguns de seus artigos

¹² O deputado foi eleito pelo Partido da Frente Liberal (PFL) em 2007, neste mesmo ano o partido muda de nomenclatura e passa a se apresentar como Democratas (DEM). Não foi possível descobrir se o deputado permaneceu no DEM durante o mandato ou se já mudou para o Partido da República (PR) durante o mandato.

individualmente.

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

Já em seu primeiro artigo o autor propõe a inclusão das alterações legislativas no corpo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que concederia desta forma peso de regulamentador e orientador a todo o sistema educacional brasileiro, em todos os entes federados. A este conjunto de alterações, que será apresentado adiante como um "Programa", o que já é algo estranho a este tipo de legislação, uma vez que as Diretrizes e Bases são ordenações permanentes, o que não é o caráter de um programa, sendo este sempre apresentado como um conjunto de ações e normas de caráter temporário. Vide os programas de alfabetização de adultos apresentados ao longo da história educacional e legislativa no país.

Neste artigo 2º o legislador propõe alterações nos princípios da educação, que apresentados no art. 206, Seção I – Da Educação, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Título VIII – Da Ordem Social, Constituição Federal; e reafirmados no art. 3º, do Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No quadro seguinte vamos apresentar estes princípios com a finalidade de facilitar suas similaridades, complementações e divergências:

Constituição Federal	Lei 9394/96 LDB	PL 867/2015
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:	Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:	Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:
 I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 	 I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 	I – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
 II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; 	 II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; 	II – pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;III – liberdade de aprender,
 III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; 	III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;	como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos	IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;	IV – liberdade de crença; V – reconhecimento da

oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá as categorias sobre trabalhadores considerados educação profissionais da básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União. dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

 V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais:

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI — vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII – direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Como não poderia ser diferente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) foi aprovada com caráter ratificador e complementar à Constituição, trazendo portando em suas alterações a ampliação dos princípios educativos dos constituintes. O PL "Escola sem Partido", por sua vez, propõe não a ampliação, mas justamente a restrição destes princípios. Ainda que não apresente a revogação de nenhuma parte da CF e nem da LDBEN, o que já seria uma aberração caso o fizesse, traz alterações que carecem de definição conceitual mas abrindo margem a interpretações de seus executores, ou seja, caberá aos sistemas e redes educacionais sua aplicação. Vamos a eles.

Já o inciso "I" estabelece que o Estado deve atuar com "neutralidade política, ideológica e religiosa". Sem definir o que vem a ser esta neutralidade nos seus três aspectos (político, ideológico, religioso). A CF não traz em seu corpo o conceito de neutralidade política, a LDBEN também não o faz e o projeto também não o especifica, portanto a questão é justamente o que se compreende por esse conceito.

Em relação a neutralidade ideológica, segue os mesmos princípios, ou a falta deles. A ideia de que a educação deverá ser ministrada "sem ideologia" parte do pressuposto que ela seria poderia realizar-se na interação entre os sujeitos envolvidos no processo, docentes e discentes (limitando-se aqui ao espaço escolar formal) de maneira asséptica, isto é, apartada de qualquer influência e interações com o mundo exterior à escola. Tomasse aqui como base a idealização da escola como um *locus* fora do mundo, onde o saber transmutado em conceitos, fórmulas, métodos, não vinculam-se a interpretações políticas, portanto conteúdos acabados em si. O que não traz nenhuma novidade ao que já fora defendido pelas teorias de base positivista da educação, demonstrando assim um desejo falso, de recuperar uma educação que jamais fora realizada nas escolas.

Por fim traz a ideia de neutralidade religiosa, que não é sinônimo de laicidade, este sim presente nos princípios supralegais. Essa proposição será retomada no inciso VII do presente artigo, onde o legislador apropria-se de um artigo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

VII – direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Esse inciso é utilizado como justificativa pelos defensores do PESP como elemento de não contrariedade aos Direitos Humanos, uma vez que é quase uma cópia da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A Convenção¹³ traz o seguinte texto:

12.4. Os pais e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

O que é distorcido pelo PESP ao pôr sob a leitura de que os/as alunos/as não podem ter na escola o contato com outra forma de conhecimento sobre religiosidade, principalmente de matriz não judaico-cristão, e de moral que não a dos pais. O Supremo Tribunal Federal (STF) já questionado anteriormente sobre pontos da Convenção publicou um documento em agosto de 2018 sobre este tópico, interpretando-o da seguinte forma:

¹³ Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

35. O próprio Protocolo Adicional de São Salvador, ao reconhecer o direito dos pais de escolher o tipo de educação que deverá ser ministrada a seus filhos, previsto no art. 12.4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, condiciona tal direito à opção por uma educação que esteja de acordo com os demais princípios contemplados no Protocolo e que, por consequência, seja apta ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, à participação em uma sociedade democrática, à promoção do pluralismo ideológico das liberdades fundamentais.

Neste ponto o STF já se contrapõe a leitura restritiva proposta pelo PESP ao reforçar explicitamente que o direito dos pais sobre o tipo de educação ministrada deve ter como base o respeito ao pleno desenvolvimento da personalidade por meio do pluralismo ideológico e das liberdades fundamentais, estas expressas nos princípios constitucionais citados anteriormente. E segue:

36. A toda evidência, os pais não podem pretender limitar o universo informacional de seus filhos ou impor à escola que não veicule qualquer conteúdo com o qual não estejam de acordo. Este tipo de providência – expressa no art. 13 § 5º – significa impedir o acesso dos jovens a domínios inteiros da vida, em evidente violação ao pluralismo e a seu direito de aprender. A educação é, justamente, o acúmulo e o processamento de informações, conhecimentos e ideias que proveem de pontos de vista distintos, experimentados em casa, no contato com amigos, com eventuais grupos religiosos, com movimentos sociais e, igualmente, na escola. 14

Ainda que possamos divergir sobre o conceito de educação expressa pelo STF, ainda assim este deixa indubitável que as limitações propostas pelo PESP a atuação docente em sala de aula ferem os princípios da Convenção. Essas limitações são apresentadas no Art. 3º do projeto de lei:

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Essas proibições sobre a chamada doutrinação ideológica é reforçada e exemplificada no artigo seguinte onde traz as chamadas funções do professor, que notadamente continuam em contrariedade ao entendimento do STF e da Corte Interamericana.

¹⁴ A citação ao art. 13 § 5º refere-se ao julgamento da ADI 5.537 MC, que trata da Ação de Inconstitucionalidade apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – CONTEE contra a Lei 7.800/2016, aprovada no Estado de Alagoas conhecida como Escola Livre. É o mesmo projeto que tratamos neste trabalho batizado com outro nome.

Art. 4°. No exercício de suas funções, o professor:

 I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V – respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

A principal ação proposta pelo PESP é a fixação de cartazes em todas as salas de aula do Ensino Fundamental, 1º ao 9 anos, e no Ensino Médio de um cartaz com os deveres dos professores, excetuando-se na Educação Infantil onde estes cartazes deverão ser afixados na "sala dos professores" (Art. 5º §2º). Chegando a propor sua padronização textual e de diagramação conforme consta no artigo 5º:

Art. 5°. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4° desta Lei.

§1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

O PESP continua nessa espécie de caça aos doutrinadores formalizando a maneira de proceder as denúncias, caso algum/a docente venha a ferir esses princípios, e incumbindo às secretarias de educação a demanda de criação de canal de comunicação próprio a esses casos. Lembrando que as Secretarias já possuem órgãos conhecidos, geralmente, como Ouvidorias, que é o canal onde qualquer pessoa pode apresentar uma queixa ou elogio sobre fatos ocorridos nos estabelecimentos de ensino de seu sistema ou rede. O procedimento é apresentado no seguinte artigo:

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do

Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Para além da fixação de cartazes, criação de canal para receber as denúncias e flagrante contrariedade aos preceitos legais educacionais o PESP ousa legislar ainda sobre outros aspectos fora dos estabelecimentos escolares. Pretende, se implementado em sua integridade, legislar sobre componentes do próprio Sistema Nacional de Educação ao tratar de materiais de apoio, avaliações de larga escala e concursos públicos.

Art. 8°. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – aos livros didáticos e paradidáticos;

II – às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III – às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

 IV – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Tendo até aqui destacado os principais ataques provenientes do PESP vale ressaltar alguns desdobramentos ocorridos após a apresentação deste projeto à Câmara dos Deputados.

2.4. PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO 2.0

Em 2018 foi criada a Comissão Especial Escola sem Partido na Câmara dos Deputados, que assume a tarefa de realizar a juntada de 10 projetos que tramitavam sob o mesmo tema PLs 7.181/2014, 867/2015, 1859/2015, 5487/2016, 6005/2016, 8933/2017 e 9957/2018. todos apensados ao projeto 7180/2014 de autoria do Sr. Erivelto Santana. Em caso de parecer favorável a este substitutivo, seria encaminhado ao Senado, onde já tramitava um projeto semelhante apresentado pelo então senador Magno Malta, ou seria arquivado.

Para a relatoria da comissão fora destacado o deputado Flávio Augusto da Silva, conhecido como Deputado Flavinho, do PSB-SP. O site da Câmara traz as seguintes informações sobre o deputado, "profissão: músico; escritor; empresário; comunicador. [...] Escolaridade: Ensino Fundamental". Este deputado atuava profissionalmente na Canção Nova, grupo vinculado à Renovação Carismática Católica, ligado à Igreja Católica que tem sede em Cachoeira Paulista-SP composta por uma rede de Comunicação (Rádio, TV e Internet) fundada pelo atual Monsenhor

Jonas Abib. Na Câmara dos Deputados ele compunha a frente parlamentar católica, tendo participado de várias comissões durante sua única legislatura, dentre elas a Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

O relato final apresentado, que diga-se é digno de um outro estudo, traz ao final seu parecer favorável à constitucionalidade do projeto:

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PL nº 7.180/2014 e dos apensados PLs nº 7.181/2014, 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 6.005/2016, 8.933/2017 e 9.957/2018, nos termos do Substitutivo que apresento, que contempla, em linhas gerais, as vigas mestras de todos os projetos e do que discutimos na Comissão e apresentado neste relatório, ao tempo em que contamos com o apoio dos Nobres Pares, em prol da educação brasileira, nos desincumbindo do encargo que pesava sobre nós, de tanta relevância.

Contudo este projeto foi arquivado ao final de legislatura 2015-2018 da Câmara dos Deputados. Não seguindo assim seu trâmite previsto ao Senado para posterior promulgação. Parecia que então que esta batalha havia sido vencida, contudo logo no início da nova legislatura surge outro personagem, a Deputada Bia Kicis (PSL-DF).

Beatriz Kicis Torrents de Sordi é advogada, cunhada do Miguel Nagib, estava no grupo com o Alexandre Frota que foi visitar Mendonça Filho, então titular no MEC durante a presidência de Michel Temer, onde apresentaram as propostas do grupo Revoltados OnLine para a Educação. Possui em seu canal no Youtube vídeos feitos para o grupo Revoltados OnLine, dentre esses um criticando a lei da palmada, além de outros que aparece ao lado de Olavo de Carvalho como sua aluna e divulgadora.

Conforme matéria publicada no jornal Estadão, Bia Kicis foi a responsável pela aproximação de Paulo Guedes, atual ministro da Economia, junto ao então candidato Jair Bolsonaro. Atuava antes da eleição como Procuradora da República pelo Estado de São Paulo.

Eleita para a legislatura 2019-2022 a deputada apresenta em 04 de fevereiro de 2019 na Câmara o Projeto de Lei 246/2019, novamente intitulado como "Programa Escola sem Partido", que traz a mais recente alteração apresentada pelo MESP e chamada pelo movimento de Programa Escola sem Partido 2.0. Mantendo

¹⁵ Matéria publicada no portal UOL, assinada pela jornalista Fabiana Maranhão, em 25/05/2016.

¹⁶ Matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, assinada por Adriana Fernandes e Leonencio Nossa, em 27/10/2018.

basicamente a mesma estrutura e configuração de seus antecessores o traz algumas alterações significativas.

Apresentada como a grande mudança, o projeto versa agora sobre o "direito de gravar aula". Que traz consigo um debate em relação ao direito autoral sobre a aula produzida, e o questionamento sobre as atribuições dos órgãos e documentos das escolas como: Conselho Escolar, Projeto Político Pedagógico, Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, e outros, uma vez que o papel de "fiscalização da aula" passa a ser realizado diretamente por meio de uma gravação amadora que poderá ser encaminhada diretamente como denúncia ao Poder Público, conforme os artigos 7º e 11.

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

O Programa, para além do âmbito até então de atuação, avança sobre a liberdade de associação e participação dos Grêmios Estudantis, ferindo preceitos legais que garantem autonomia a essas organizações, ao propor em seu Art. 8º "É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária."

Outro elemento que merece destaque é o aumento do escopo de atuação do projeto, ampliando o que estava no artigo 8º de seu antecessor agora expande-se para outras áreas.

Art. 9° O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – às políticas e planos educacionais;

II – aos conteúdos curriculares;

III – aos projetos pedagógicos das escolas;

IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;

V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;

VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;

VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Não limita-se mais apenas as instituições escolares da rede pública, já em sua apresentação, Art. 1º, amplia a aplicação às escolas públicas e privadas, estas

que não eram explicitadas na versão anterior.

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, *caput*, da Constituição Federal, o "Programa Escola sem Partido", aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

Outra grande mudança, devido aos diversos enfrentamentos sofridos desde a apresentação do MESP, diz respeito a ideia de doutrinação. O Programa 2.0 elimina a utilização termo e utiliza "manipulação psicológica". Mantendo-o sem conceituação clara, ou melhor, nenhuma explicação sobre do que se trata tal ação. O que na prática configura-se apenas como uma mudança de nome para disfarçar a "guerra contra a doutrinação".

Art. 3º É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Por último traz uma alteração em relação aos cartazes que devem ser fixados nas salas de aula. Não há nenhuma alteração quanto sua forma e conteúdo, porém pretende alçá-lo ao patamar de bem público, imputando sobre sua não colocação nas salas e riscos de destruição total ou parcial o crime de improbidade administrativa.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Este projeto, diferente de seus anteriores, goza na Câmara de um peso político maior devido à sua propositora, que parece ter um bom trânsito e respaldo entre os grupos do governo. Segue em tramitação pelas comissões e sem prazo para apreciação no plenário.

É visivelmente mais prejudicial que sua versão anterior, devido ao tamanho de seu campo de atuação proposto e o agravamento, antes inexistente, das penalidades que apresenta. Resta-nos a resistência e enfrentamento a mais este ataque contra os princípios basilares do direito à educação, como parte da tarefa humanizadora preconizada pelos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar um trabalho de pesquisa, suas respostas tendem a trazer ainda mais questionamentos. Durante esta pesquisa, que a princípio teria uma característica um pouco diferente, o objeto foi tomando vida própria. A escolha do assunto ocorreu em final de 2018 ainda durante o processo eleitoral, e sua escrita realizada em 2019 já com o início no novo governo. O que não faltou neste período foram questões e acontecimentos que direta ou indiretamente atingiam este trabalho. Por uma questão de escolha e tempo muitos assuntos que poderiam ter trespassado esse texto não estiveram presentes. Dentre eles o que já anunciado na introdução, o tema da "ideologia de gênero".

Retomo aqui esse ponto por entender que há uma similaridade entre os debates, ambos tentam se firmar sob uma base moralista da educação. Muitas vezes flertando com uma espécie de anticientificismo ao querer encaixar alguns conteúdos como se fossem estritamente ideológicos, e não factuais e científicos.

Revisionismo curricular não necessariamente é algo prejudicial, em especial quando se aplicam novas técnicas de pesquisa, encontra-se novos elementos que antes não estavam presentes, explicitam-se outras vozes que antes silenciadas assumem seu protagonismo, como as chamadas minorias — ou em alguns casos como das mulheres — maiorias minorizadas. Contudo não é deste tipo de revisionismo que projetos como Escola sem Partido e Ideologia de Gênero se utilizam.

Esses projetos e movimentos têm utilizado de uma estratégia narrativa inconsistente, falsa e de cunho moral, explicitamente uma chamada moral cristã, para promover ataques aos avanços, ainda que parcos, conquistados ao longo das últimas três décadas no campo curricular.

Ao olhar sobre os projetos apresentados nas câmaras municiais e no Congresso percebe-se que nem o trabalho de adequar o texto ao local, em especial no caso dos municípios, é realizado. É uma constante o processo de alterar apenas o nome do município, ou estado, e seu propositor, pois tanto o texto do projeto quanto sua justificativa, ou justificação como consta, é exatamente igual.

Assim podemos afirmar que não é simplesmente uma "onda conservadora", mas sim um trabalho articulado que tem no MESP sua coordenação e encampado por políticos em várias partes do país, majoritariamente estes estão

vinculados aos partidos do espectro de centro-direita à extrema-direita.

Essa análise de sua articulação com os partidos e suas bases teóricas, que não foi aprofundada neste texto, é merecedora de uma pesquisa mais extensa e rigorosa.

Estamos passando por um momento na história de uma retomada e ressurgimento de discursos que pareciam ter se recolhido aos porões do tempo, mas que ressurgem transpassando, como sussurros de um encantamento dos contos fantásticos, o imaginário dos diversos estratos de classes sociais. Chegando a situações tão inimagináveis racionalmente como de ouvir das pessoas que na vida depositam suas apostas na educação como possibilidade de escalada social posicionando-se contra a educação pública, chegando a defender uma privatização de todo o sistema. Escolhendo ainda as trabalhadoras e trabalhadores do magistério como grande inimigos, quando não é desse grupo que ouvimos tais absurdos.

Mas ao mesmo tempo tal cenário nos possibilita a construção e continuidade de avanços diante de tais ataques. É preciso resistir a todos esses ataques destruidores das bases mais importantes do processo de sociabilidade humana, expressos inclusive nas declarações e tratados de direitos humanos e suas derivações. Mas também é preciso ter claro que a resistência é apenas um momento, um momento reativo, importante contudo insuficiente.

Mais do que nunca é preciso avançar. Diante de tamanho ataque é preciso construir novas formas e reafirmar antigos e fundamentais princípios se vislumbramos uma possibilidade de sociabilidade pautada no respeito, lucidez, inclusão de todas e todos sem homogenização, mas na construção cotidiana do respeito ao contraditório com vistas a edificação do novo homem e nova mulher.

Na história que construímos juntos não nos cabe o papel de espectadores. Necessitamos de momentos de resistência e horizontes de avanço, e para isso de práticas e construções teóricas fincadas nesta realidade que possam constituir essa práxis.

REFERÊNCIAS

BEDINELLI, Talita. "O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis": Movimento Escola Sem Partido foi criado a partir da indignação de um pai com um professor. *El País Brasil.* 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html. Acesso em 16/02/2019.

BRASIL, Felipe Moura. **Che Guevara em "amor à vida": é Carrasco demais para uma novela só.** *Veja.* 2017. Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/felipemoura-brasil/che-guevara-em-8220-amor-a-vida-8221-e-carrasco-demais-para-uma-novela-so/. Acesso em 16/02/2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputada Bia Kicis: biografia. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/deputados/204374/biografia. Acessado em 10/03/2019.

_____. Deputado Flavinho: biografia. Disponível em: https://www.camara.leg.br/deputados/178978/biografia. Acessado em 10/02/2019.

_____. Projeto de Lei nº 246, de 2019 (Deputada Bia Kicis). 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2190752. Acessado em 15/02/2019.

____. Projeto de Lei nº 867, de 2015 (Do Sr. Izalci). 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668. Acesso em 15/01/2019

CARVALHO, Olavo de. **O estupro intelectual da infância.** 2003. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/convidados/mnagib.htm. Acesso em 16/02/2019.

INSTITUTO LIBERAL. [Site da internet]. Disponível em: https://www.institutoliberal.org.br/. Acesso em 20/02/2019.

INSTITUTO LIBERAL BRASÍLIA. [Site da internet]. Disponível em: https://web.archive.org/web/20021204030802/http://www.bsb.netium.com.br:80/inst.liberal/associados.htm. Acesso em 20/02/2019.

JORNAL ESTADO DE S. PAULO. **A ativista que unio Bolsonaro e Guedes.** 27/10/2018. Disponível em: https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-ativista-que-uniu-bolsonaro-e-guedes,70002568135 . Acessado em 10/03/2019.

NAGIB, Miguel. **Carta ao professor lomar.** 2003. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/convidados/mnagib.htm. Acesso em 16/02/2019.

____. Caso Sigma. [2004]. Disponível em: http://www.escolasempartido.org/sindrome-de-estocolmo/114-caso-sigma. Acesso em 16/02/2019.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. San José, Costa Rica. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp.

Acesso em: 15/01/2019.

PESQUISANDO O ESCOLA SEM PARTIDO. [Blog da internet]. Disponível em: https://pesquisandooesp.wordpress.com . Acesso em 10/03/2019.

PENNA, Fernando de A. e SALLES, Diogo da C. A dupla certidão de nascimento do escola sem partido: analisando as referências intelectuais de uma retórica reacionária. In: MUNIZ, Altemar de C. e LEAL, TITO B. (Orgs.). **Arquivos, documentos e ensino de história: desafios contemporâneos.** Fortaleza: EdUECE, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Convenção americana sobre direitos humanos: interpretada pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Secretaria de Documentação. 2018.

UOL. Mendonça Filho recebe propostas de Alexandre Frota para educação. 25/05/2016. Disponível em: https://educacao.uol.com.br/noticias/2016/05/25/mendonca-filho-recebe-propostas-de-alexandre-frota-para-educacao.htm. Acessado em 01/03/2019.